



Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 2ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 10/02/2025 - 19:01

Encerramento: 10/02/2025 - 21:37

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: Indisponível

Multimídia Video: <https://www.youtube.com/watch?v=xBE9eNohFQM>

Mesa Diretora

Presidente: ANTONIO CARLOS/PL

Vice-Presidente: ADRIANO TUSTÃO/PL

1º Secretário: DR. WALLISON/PSB

2º Secretário: TONHÃO DA EDITORA/PODE

Lista de Presença da Sessão

ADRIANO TUSTÃO/PL

ANDRÉ DO ZÉ CARLÃO/PP

ANÍZIO/PSD

ANTONIO CARLOS/PL

CARLINHO DO DIVINO/REP

CRISTINA NOBRE/REP

DR. WALLISON/PSB

FEBEM/PSDB

FERNANDA MACENO/PL

MIKAEL DISK FRETE/PSB

TONHÃO DA EDITORA/PODE

Correspondências



Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 2ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Expedientes

Comissões Permanentes da Câmara

Leitura e aprovação por unanimidade, dos seguintes Requerimentos de urgência de autoria de vereador: Requerimentos nºs 10, 11, 12 e 13/25, de autoria do vereador André Luiz Cunto, solicitando discussão e votação únicas nos Projetos de Lei nºs 09, 12, 13 e 14/25. O senhor presidente comunicou que as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, haviam exarado os Pareceres nºs 03, 04, 05, 06 e 07/25, favoráveis a que os Projetos de Lei nºs 09, 12, 13 e 14/25 e o Projeto de Lei Complementar nº 03/25, fossem submetidos à deliberação; e que a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, havia exarado os Pareceres nºs 02, 03 e 04/25, favoráveis a que os Projetos de Lei nºs 12, 13 e 14/25, fossem submetidos à deliberação.

Correspondências Recebidas

Ofício nº 31/2025-GP, do senhor Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, dirigido à vereadora Maria Cristina Nobre Santos: “Vimos por meio deste, em resposta ao Ofício Especial, protocolado à esta Municipalidade sob o nº 320/2025, informar que já estão sendo realizados os estudos e procedimentos necessários para que não haja paralisação nos repasses financeiros para as Entidades do Município, e conforme o trâmite usual dos trabalhos, será enviado projetos de leis sobre a matéria para deliberação na Egrégia Casa Legislativa do Município”; Ofício nº 32/2025-GP, do senhor Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, dirigido à vereadora Maria Cristina Nobre Santos: “Vimos por meio deste, em resposta ao Ofício Especial, protocolado à esta Municipalidade sob o nº 321/2025, informar que este Executivo juntamente com a Unidade Gerencial Básica de Arrecadações do SAAEMB, já estão realizando os estudos e procedimentos necessários para viabilizar o envio à Egrégia Casa Legislativa do Município, de Projeto de Lei para alterar a Lei Complementar nº 161/2017 que institui o Programa de Parcelamento Incentivo - PPI, e viabilizar incentivo aos contribuintes para pagamento das dívidas”; SENTENÇA DO MM. Juiz de Direito da Comarca de Buritama, André Frederico de Sena Horta: Processo Digital nº 1003195-73.2023.8.26.0097. Classe - Assunto: Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais. Impetrante: Anízio Antonio da Silva. Impetrado: Câmara Municipal de Buritama. Tramitação prioritária. Vistos. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Anízio Antonio da Silva contra ato do então Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Sr. Adriano Carlo de Carvalho, pedindo a concessão da segurança para que não seja declarada a nulidade do Decreto Legislativo 03/2023, por força do qual foi cassado seu mandato legislativo de 2021/2024, com a reintegração, inclusive em sede liminar, ao cargo e pagamento dos subsídios não percebidos no período em que esteve afastado. A decisão de fls. 894/895 recebeu a exordial, indeferiu a liminar e determinou a notificação da autoridade apontada como coatora para prestação de informações, a cientificação da PGM e a abertura de vista para o Ministério Público. Certificação de intimação da PGM e do respectivo decurso de prazo às fls. 908/909. Informações prestadas às fls. 915/917, na qual foi suscitada a ilegitimidade passiva da Câmara Municipal; no mérito, teceu considerações sobre a reintegração do impetrante por força de decisão proferida nos autos 1000009-42.2024.8.26.0603 (plantão), com lastro em acórdão do e. TJSP nos autos do Agl 2310700-25.25.2023.8.26.0000 e da ApC 1001287-78.2023.8.26.0097. Manifestação do Ministério Público às fls. 920/921, abstendo-se de atuar no feito. Às fls. 949/958, foi juntado acórdão proferido pelo e. TJSP que deu provimento a agravo de instrumento tirado contra decisão de fls. 894/895, suspendendo, liminarmente, os efeitos do Decreto 03/2023. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da Câmara Municipal, pois, em que pese ter sido incluída no polo passivo, o impetrante apontou seu então Presidente para responder pelos fatos articulados no presente processo,



Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 2ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

sendo ele a autoridade coatora para efeitos de formação válida e regular da relação processual deste feito. Presentes os pressupostos processuais, passo ao exame de mérito. Inicialmente, cumpre fazer três observações. Primeiro, o resultado do processo autuado sob o nº 1001287-78.2023.8.26.0097 é indiferente para o presente processo. Nos aludidos autos, o e. TJSP entendeu - em acórdão transitado em julgado - que o Processo Disciplinar 01/2023 foi válido, mas isso não significa, automaticamente, que a deliberação da qual resultou o Decreto Legislativo 03/2023 também seria. Isso porque existe uma independência relativa entre um e outro: a deliberação pela cassação (ou não) dependia da validade das apurações havidas no Processo Disciplinar, mas a deliberação, em si mesma considerada, tem autonomia quanto ao que ocorre dali em diante, podendo vir a ser nulificada por razões que a ela se aplicam isoladamente. Segundo, não há que se falar em perda do objeto do presente mandado de segurança em virtude da mudança de legislatura, na medida em que eventual reconhecimento de que a cassação foi válida induz à consequência da inelegibilidade do impetrante, com inegável desdobramento para a permanência no atual cargo, dada a reeleição conquistada nas eleições de 2024. E terceiro, em questões como a trazida à apreciação, o Poder Judiciário não analisa o mérito da acusação, pois apenas faz um controle de legalidade (análise formal) dos procedimentos adotados pelo Poder Legislativo em vista de determinada finalidade, sob pena de violação à separação das funções inconstitucionais (arts. 2º e 34, IV, da CRFB) e ao princípio hermenêutico da conformidade funcional (Konrad Hesse). Pois bem. Cuidam os autos de mandado de segurança por meio do qual se questiona a validade do Decreto Legislativo 03/2023, cujo teor é o seguinte (fls. 814/815): “Art. 1º - Nos termos do inciso IV, do artigo 14, c.c. o inciso I, do artigo 18, ambos da Resolução nº 02, de 28 de fevereiro de 2012, combinados ainda com o inciso II, do artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Buritama, fica Decretada a PERDA DO MANDATO ELETIVO DOS VEREADORES ANÍZIO ANTONIO DA SILVA e JOSÉ ADEMIR PICCOLI JUNIOR, por quebra de decoro parlamentar, com base nos termos da decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Buritama, tudo registrado em áudio e vídeo”. Compulsando os autos, tem-se que a decretação da perda de mandato do impetrante (e de outro vereador) foi decorrência de deliberação legislativa assim realizada (fls. 782/789): “Ato contínuo, o senhor presidente colocou que passaria, então, às votações. Comunicou aos senhores vereadores que as votações seriam nominais. Colocou que quem fosse a favor da Procedência da acusação dos vereadores imputados votaria “SIM”, e quem fosse contrário à Procedência da acusação dos vereadores imputados votaria “NÃO”. Em votação nominal, obteve o placar 9 x 2 (nove votos favoráveis à Procedência da acusação dos imputados a dois votos contrários à Procedência da acusação dos imputados) (...)” (fls. 786). Observa-se, ainda, que o vereador impetrante (Anízio) e o outro vereador acusado (José Ademir) foram substituídos por seus suplentes, que tomaram parte na votação, posicionando-se favoravelmente à procedência da acusação (fls. 777 e 786). Depreende-se, ainda, que a deliberação de cassação foi tomada em virtude do resultado do Processo Disciplinar 01/2023, formulado contra dois vereadores simultaneamente, por prática de, no mínimo, três infrações que lhes foram imputadas na denúncia, quais sejam, extrapolar suas atribuições como vereador, usurpar atribuições privativas da Presidência da Câmara e pedir providências aos órgãos de controle público. De acordo com a exordial, a aludida deliberação foi nula por duas razões: (1) os vereadores denunciados não votaram, mas, sim, seus suplentes, que foram favoráveis à cassação porque movidos pelo interesse pessoal de tomarem assento na Câmara Municipal; e (2) a votação da acusação foi realizada em bloco, e não separadamente. Com razão o impetrante. Aplicam-se aos autos o Decreto-lei 201/67, que, no art. 7º, estabelece a possibilidade de a Câmara cassar o mandato de vereador, aplicando-se, quanto ao procedimento, o mesmo aplicável à perda do cargo de Prefeitos, no que couber. Quanto à primeira causa de nulidade apontada pelo impetrante, não há se falar em irregularidade na atuação dos suplentes. A uma, porque o art. 5º, I, do DL 201/67 estabelece que será convocado o suplente do vereador impedido de votar, não podendo integrar a comissão processante. Se o suplente do impetrante foi chamado a votar apenas por ocasião da deliberação sobre a



Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 2ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

acusação feita em desfavor do titular, inexistente violação da qual possa resultar nulidade, sendo certo que a convocação do suplente é medida necessária para se assegurar o quórum legal (STJ REsp 405.907/MG), justamente porque o vereador acusado não pode votar na deliberação sobre a acusação que lhe é feita, sob pena de desvirtuamento da forma republicana de governo. E a duas, porque a suposição de que o suplente votou a favor da acusação porquanto movido pelo interesse pessoal de assumir, em definitivo, o lugar do titular é insuficiente para nulificar a votação. Ora, “a atuação política dos vereadores é guiada por seu posicionamento pessoal em relação às questões postas em discussão, assim como orientação ideológica, negociações e acordos em defesa dos interesses dos representados. É tautológico que os vereadores possuem ‘interesse’ em que sua posição seja vencedora nas votações da Câmara, o que não pode ser tomado como causa para impedimento”. (Apelação Cível nº 1000677-2019.8.26.0334, 2ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Luciana Bresciani, J. em 11/12/2020. Com efeito, é inerente à democracia ao pluralismo partidário o exercício da legislatura conforme convicções e ideologias divergentes. A atividade legislativa não é estritamente jurídica, e o julgamento pela Câmara dos Vereadores necessariamente se submete a considerações políticas, de modo que não se pode exigir dos vereadores absoluta neutralidade como se fossem juízes togados. A propósito, o ilustre Ministro Roberto Barroso assevera que “é incabível a equiparação entre magistrados, dos quais se deve exigir plena imparcialidade, e parlamentares, que devem exercer suas funções com base em suas convicções político-partidárias e pessoais e buscar realizar a vontade dos representados” (ADPF 378 MC, Rel. Min. Roberto Barroso). Por outro lado, em relação à deliberação em si, verifica-se ter a Câmara Municipal incorrido em violação ao art. 5º, VI do Decreto-Lei 201/67, que exige a votação em apartado para cada denunciado e para cada uma de suas infrações, não se admitindo a votação em bloco: “Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo: VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado. Essa previsão tem respaldo no art. 5º, XLVI, da CRFB, que prevê o princípio da individualização das sanções, orientando que a penalidade deve se ater às características do agente, de sua conduta e do fato, bem como no devido processo legal. Ocorre que, no caso, houve votação única, envolvendo tanto o impetrante como outro vereador, bem como a imputação de três supostas infrações disciplinares, o que não se pode admitir. Independentemente de elucubrações sobre qual teria sido o resultado se a votação tivesse observado o art. 5º, VI, do DL 201/67, fato é que o procedimento legal assegurado pelo ordenamento jurídico não foi observado pela Câmara Municipal, resultado, daí, a nulidade do Decreto Legislativo 03/2023 e, conseqüentemente, da cassação do mandato do impetrante e de seu afastamento, de modo que se deve retornar as partes ao estado em que anteriormente se encontravam, inclusive no aspecto patrimonial (ressalvadas, apenas, as parcelas anteriores à impetração, pois o MS não é ação de cobrança; Súmula 269/STF). Frise-se: a nulidade ora reconhecida não implica qualquer juízo valorativo sobre a conduta do impetrante ou sobre os acertos e desacertos do que fez ou deixou de fazer, na medida em que o mérito disso constitui matéria reservada à Câmara Municipal. O resultado do presente processo decorre, apenas e exclusivamente, de um juízo valorativo sobre o procedimento adotado pela Câmara Municipal, que, se entender pertinente e conveniente, poderá submeter o apurado no Processo Disciplinar 01/2023 a nova deliberação, para as finalidades que entender cabíveis. Diante do exposto, no mandado de segurança impetrado



Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 2ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

por Anízio Antonio da Silva contra ato do Presidente da Câmara Municipal de Buritama, concedo a segurança, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC, para tornar definitivos os efeitos da liminar deferida pelo e. TJSP no bojo do agravo de instrumento 2342825-46.2023.8.26.0000 e declarar a nulidade do Decreto Legislativo 01/2023 e da votação que lhe conferiu lastro em relação ao impetrante, bem como para condenar o Município de Buritama ao pagamento dos subsídios que porventura tenha deixado de receber a partir da data da impetração, como correção monetária pelo IPCA desde quando deveriam ter sido pagos e juros de mora pela SELIC, deduzido o IPCA, desde a notificação da autoridade, a partir de quando incidirá apenas a SELIC, a título de correção monetária e juros de mora. Condeno o Município a reembolsar eventuais custas processuais adiantadas pelo impetrante, com correção pelo IPCA desde a data do pagamento, Honorários incabíveis na espécie. Comuniquem-se a Justiça Eleitoral e a Câmara Municipal. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivamento nos autos. P.I.C. Buritama, 07 de fevereiro de 2025.

Leitura e Deliberação da Ata da Sessão Anterior

Leitura e aprovação por unanimidade das Atas das Sessões Ordinária das 19h00 do dia 03 de fevereiro de 2025, Extraordinária das 13h00 do dia 04 de fevereiro de 2025, Extraordinária das 13h05 do dia 04 de fevereiro de 2025, e Extraordinária das 13h10 do dia 04 de fevereiro de 2025.

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PLO Projeto de Lei Ordinária 12/2025 Turno: Autor: TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA	INSTITUI OS SELOS "AMIGO SOLIDÁRIO" E "EMPRESA SOLIDÁRIA" DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BURITAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Matéria lida
2 - PLO Projeto de Lei Ordinária 13/2025 Turno: Autor: TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA	DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 19.560,00 AO ORÇAMENTO DE 2025 ALTERAÇÃO DO PPA-LDO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Matéria lida
3 - PLO Projeto de Lei Ordinária 14/2025 Turno: Autor: TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA	DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025 NO VALOR DE R\$ 87.070,00 ALTERAÇÃO DO PPA-LDO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Matéria lida
4 - PLC Projeto de Lei Complementar 3/2025 Turno: Autor: TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA	ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 161/2017, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI, AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE PROTESTOS DE CRÉDITO	Matéria lida



Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 2ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
	EXTRAJUDICIAL, NEGATIVAÇÃO DE CONTRIBUINTE EM GERAL DA FAZENDA MUNICIPAL E SAAEMB - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA E CRIA O IPTU SOCIAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
5 - REQ Requerimento 6/2025 Turno: Autor: CRISTINA NOBRE	Eu, MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS, abaixo assinado, vereadora com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, REQUEIRO a gentileza de Vossa Excelência, depois de ouvido o douto Plenário, seja oficiado o senhor Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, solicitando-lhe a gentileza, no sentido de informar à esta Casa Legislativa sobre a Academia implantada no CERET, mais precisamente sobre o seu horário de funcionamento, e se tem uma previsão de data, de quando a mesma passará a dar atendimento às muitas pessoas que buscam melhorar sua saúde, condicionamento físico e bem-estar geral por meio de atividades físicas que ela proporcionará.	Aprovado por Unanimidade
6 - REQ Requerimento 7/2025 Turno: Autor: ANDRÉ DO ZÉ CARLÃO	Eu, ANDRÉ LUIZ CUNTO, vereador, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, REQUEIRO, a gentileza de Vossa Excelência, depois de ouvido o douto Plenário, seja oficiado a senhora Erika Aparecida de Almeida Pereira, Diretora do Departamento Municipal de Saúde do Governo do Município de Buritama, no sentido de informar à esta Casa Legislativa, em números, como está a situação atual da Fila/Lista Cronológica de pacientes que esperam por realização de exames de baixa, média e alta complexidade, raio x, tomografia, ultrassom, ressonâncias e outras cirurgias eletivas, endoscopia e ultrassonografia, bem como a de consultas médicas e consultas oftalmológicas.	Aprovado por Unanimidade
7 - REQ Requerimento 8/2025 Turno: Autor: ANÍZIO	Eu, ANÍZIO ANTONIO DA SILVA, abaixo assinado, vereador com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, REQUEIRO, depois de ouvido o douto Plenário, seja CONVOCADO nos termos do inciso XII do artigo 8º da Lei Orgânica do Município, o	Aprovado por Unanimidade



Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 2ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
	<p>servidor público municipal, ETTORE ZANIN, DIRETOR-EXECUTIVO DO SAAEMB-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, para comparecer numas das próximas sessões ordinárias desta Casa Legislativa, se possível, na Sessão Ordinária a ser realizada na segunda-feira, dia 17 de fevereiro de 2025, às 19h00, quando a Câmara Municipal abrirá a ele um Espaço Especial dentro daquela sessão, para que aquele servidor possa fazer explanações sobre a atual situação do abastecimento de água e tratamento de esgotos, e outros assuntos relacionados apenas àquela Autarquia, bem como seja comunicado o senhor Tiago Luiz Oliveira, Prefeito Municipal, sobre a convocação do referido servidor.</p>	
8 - IND Indicação 15/2025 Turno: Autor: CRISTINA NOBRE	<p>A vereadora que esta subscreve, nos termos regimentais, INDICA, por intermédio de Vossa Excelência, ao senhor Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, sejam tomadas as providências necessárias, objetivando estender o horário de atendimento dos Cirurgiões Dentistas no período noturno para beneficiar aqueles pacientes que trabalham o dia todo em nossa cidade ou mesmo em cidades vizinhas e retornam para seus lares apenas no início da noite.</p>	Matéria lida
9 - IND Indicação 16/2025 Turno: Autor: CRISTINA NOBRE	<p>A vereadora que esta subscreve, nos termos regimentais, INDICA, por intermédio de Vossa Excelência, ao senhor Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, sejam tomadas as providências necessárias, objetivando a execução dos serviços de pavimentação asfáltica num pequeno trecho da Rua Barão do Rio Branco, compreendido entre as Ruas Kalil Macul Chibeni e João Abdo Abeid.</p>	Matéria lida
10 - IND Indicação 17/2025 Turno: Autor: CRISTINA NOBRE	<p>A vereadora que esta subscreve, nos termos regimentais, INDICA, por intermédio de Vossa Excelência, aos senhores Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, e Erika Aparecida de Almeida Pereira, Diretora Municipal de Saúde do Governo do Município de Buritama, sejam tomadas as providências</p>	Matéria lida



Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 2ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
	necessárias e realizados os devidos estudos, objetivando a aquisição e a distribuição gratuita de sementes de Crotalaria para que a população possa efetuar o plantio, pois é sabido que a flor desse cultivar possibilita o controle biológico do mosquito da dengue, o Aedes Aegypti.	
11 - IND Indicação 18/2025 Turno: Autor: FERNANDA MACENO	A vereadora que esta subscreve, nos termos regimentais, INDICA por intermédio de Vossa Excelência, ao senhor Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, sejam tomadas as providências necessárias e desenvolvidos os devidos estudos, objetivando ver a viabilidade de oferecer um café da manhã às pessoas que utilizam o transporte público municipal para deslocamento a outras cidades para consultas médicas e exames.	Matéria lida
12 - IND Indicação 19/2025 Turno: Autor: MIKAEL DISK FRETE	O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, INDICA, por intermédio de Vossa Excelência, aos senhores Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, e Luiz Gustavo Canteras Scarillo Falotico Correa, Diretor do Departamento Municipal de Turismo, sejam tomadas as providências necessárias e desenvolvidos os devidos estudos, objetivando a implantação de um calibrador para bicicletas no Parque Turístico João Simão Garcia, Prainha.	Matéria lida
13 - IND Indicação 20/2025 Turno: Autor: MIKAEL DISK FRETE	O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, INDICA, por intermédio de Vossa Excelência, aos senhores Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, e Luiz Gustavo Canteras Scarillo Falotico Correa, Diretor do Departamento Municipal de Turismo, sejam tomadas as providências necessárias e desenvolvidos os devidos estudos, objetivando a instalação de bebedouros de água próximos aos quiosques do Parque Turístico "João Simão Garcia", tendo em vista que, atualmente, o único ponto de abastecimento de água potável encontra-se na portaria daquele Parque.	Matéria lida
14 - IND Indicação 21/2025 Turno: Autor: ANDRÉ DO ZÉ CARLÃO	O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, INDICA, por intermédio de Vossa Excelência, ao senhor Tiago Luiz	Matéria lida



Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 2ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
	de Oliveira, Prefeito Municipal, sejam tomadas as providências necessárias e desenvolvidos os devidos estudos, com medidas concretas, objetivando ver a viabilidade de reavaliação da situação do transporte intermunicipal de ônibus, considerando a necessidade de garantir aos munícipes o acesso adequado a esse serviço essencial.	
15 - IND Indicação 22/2025 Turno: Autor: FERNANDA MACENO	A vereadora que esta subscreve, nos termos regimentais, INDICA, por intermédio de Vossa Excelência, ao senhor Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, sejam tomadas as providências necessárias e desenvolvidos os devidos estudos, objetivando a instalação de uma cobertura na entrada da Escola Municipal Maria Aparecida Duarte, no Loteamento Residencial Interlagos. (Fotos em Anexo).	Matéria lida
16 - IND Indicação 23/2025 Turno: Autor: CRISTINA NOBRE	A vereadora que esta subscreve, nos termos regimentais, INDICA, por intermédio de Vossa Excelência, ao senhor Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, sejam tomadas as providências necessárias e averiguada a possibilidade de instituir em nosso Município, um Kit Alimento básico para pacientes de Buritama que se deslocam para cidades circunvizinhas em agendamento de consultas e/ou procedimentos na área da saúde.	Matéria lida

Votações Nominais - Matérias do Expediente

Matéria	Votos
---------	-------

Oradores do Expediente

Nº da Ordem	Parlamentar	Observação
1	CARLINHO DO DIVINO/REP	-
2	FEBEM/PSDB	-
3	CRISTINA NOBRE/REP	-
4	MIKAEL DISK FRETE/PSB	-
5	FERNANDA MACENO/PL	-
6	ADRIANO TUSTÃO/PL	-



Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 2ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Nº da Ordem	Parlamentar	Observação
7	ANDRÉ DO ZÉ CARLÃO/PP	-
8	TONHÃO DA EDITORA/PODE	-
9	ANÍZIO/PSD	-
10	CARLINHO DO DIVINO/REP	-
11	CRISTINA NOBRE/REP	-
12	FEBEM/PSDB	-
13	DR. WALLISON/PSB	-
14	ADRIANO TUSTÃO/PL	-
15	ANTONIO CARLOS/PL	PRESIDENTE DA CÂMARA
16	ADRIANO TUSTÃO/PL	-
17	DR. WALLISON/PSB	-

Lista de Presença da Ordem do Dia

ADRIANO TUSTÃO/PL
ANDRÉ DO ZÉ CARLÃO/PP
ANÍZIO/PSD
ANTONIO CARLOS/PL
CARLINHO DO DIVINO/REP
CRISTINA NOBRE/REP
DR. WALLISON/PSB
FEBEM/PSDB
FERNANDA MACENO/PL
MIKAEL DISK FRETE/PSB
TONHÃO DA EDITORA/PODE

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PLO Projeto de Lei Ordinária 9/2025 Turno: Autor: TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA	Dispõe sobre reformulação da Lei Municipal nº 4.866/2023, que institui o pro labore aos Policiais Militares que participarem do policiamento de trânsito e segurança da cidade, e dá outras providências.	Aprovado por Unanimidade



Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 2ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
2 - PLO Projeto de Lei Ordinária 12/2025 Turno: Autor: TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA	INSTITUI OS SELOS "AMIGO SOLIDÁRIO" E "EMPRESA SOLIDÁRIA" DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BURITAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Aprovado por Unanimidade
3 - PLO Projeto de Lei Ordinária 13/2025 Turno: Autor: TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA	DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 19.560,00 AO ORÇAMENTO DE 2025 ALTERAÇÃO DO PPA-LDO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Aprovado por Unanimidade
4 - PLO Projeto de Lei Ordinária 14/2025 Turno: Autor: TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA	DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025 NO VALOR DE R\$ 87.070,00 ALTERAÇÃO DO PPA-LDO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Aprovado por Unanimidade
5 - PLC Projeto de Lei Complementar 3/2025 Turno: Autor: TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA	ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 161/2017, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI, AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE PROTESTOS DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL, NEGATIVAÇÃO DE CONTRIBUINTE EM GERAL DA FAZENDA MUNICIPAL E SAAEMB - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITAMA E CRIA O IPTU SOCIAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS Obs.: 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.	Aprovado por Unanimidade
7 - REQ Requerimento 10/2025 Turno: Autor: ANDRÉ DO ZÉ CARLÃO	REQUER URGÊNCIA NA DELIBERAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 09/2025.	Aprovado por Unanimidade
8 - REQ Requerimento 11/2025 Turno: Autor: ANDRÉ DO ZÉ CARLÃO	REQUER URGÊNCIA NA DELIBERAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 12/2025.	Aprovado por Unanimidade
9 - REQ Requerimento 12/2025 Turno: Autor: ANDRÉ DO ZÉ CARLÃO	REQUER URGÊNCIA NA DELIBERAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 13/2025.	Aprovado por Unanimidade
10 - REQ Requerimento 13/2025 Turno: Autor: ANDRÉ DO ZÉ CARLÃO	REQUER URGÊNCIA NA DELIBERAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 14/2025.	Aprovado por Unanimidade



Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 2ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
Projeto de Lei Complementar nº 3 de 2025	ADRIANO TUSTÃO Sim ANDRÉ DO ZÉ CARLÃO Sim ANÍZIO Sim ANTONIO CARLOS Não Votou CARLINHO DO DIVINO Sim CRISTINA NOBRE Sim DR. WALLISON Sim FEBEM Sim FERNANDA MACENO Sim MIKAEL DISK FRETE Sim TONHÃO DA EDITORA Sim
Projeto de Lei Ordinária nº 14 de 2025	ADRIANO TUSTÃO Sim ANDRÉ DO ZÉ CARLÃO Sim ANÍZIO Sim ANTONIO CARLOS Não Votou CARLINHO DO DIVINO Sim CRISTINA NOBRE Sim DR. WALLISON Sim FEBEM Sim FERNANDA MACENO Sim MIKAEL DISK FRETE Sim TONHÃO DA EDITORA Sim
Projeto de Lei Ordinária nº 13 de 2025	ADRIANO TUSTÃO Sim ANDRÉ DO ZÉ CARLÃO Sim ANÍZIO Sim ANTONIO CARLOS Não Votou CARLINHO DO DIVINO Sim CRISTINA NOBRE Sim DR. WALLISON Sim FEBEM Sim FERNANDA MACENO Sim MIKAEL DISK FRETE Sim TONHÃO DA EDITORA Sim
Projeto de Lei Ordinária nº 12 de 2025	ADRIANO TUSTÃO Sim ANDRÉ DO ZÉ CARLÃO Sim ANÍZIO Sim ANTONIO CARLOS Não Votou CARLINHO DO DIVINO Sim CRISTINA NOBRE Sim DR. WALLISON Sim FEBEM Sim FERNANDA MACENO Sim MIKAEL DISK FRETE Sim TONHÃO DA EDITORA Sim



Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 2ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Votos
Projeto de Lei Ordinária nº 9 de 2025	ADRIANO TUSTÃO Sim ANDRÉ DO ZÉ CARLÃO Sim ANÍZIO Sim ANTONIO CARLOS Não Votou CARLINHO DO DIVINO Sim CRISTINA NOBRE Sim DR. WALLISON Sim FEBEM Sim FERNANDA MACENO Sim MIKAEL DISK FRETE Sim TONHÃO DA EDITORA Sim

Oradores das Explicações Pessoais

- 1 - FEBEM/PSDB -
- 2 - DR. WALLISON/PSB -
- 3 - TONHÃO DA EDITORA/PODE -
- 4 - ANÍZIO/PSD -

Considerações Finais